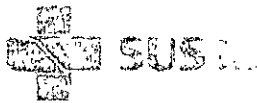




igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, ALUGUEL/CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PREÂMBULO-RESUMO**

I - PARTES

FORNECEDOR: **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**
Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 355 – Distrito Industrial
13212-000 – Jundiá – SP
C.N.P.J./M.F. 67.423.152/0001-78 – I.E. 407.160.902.118

COMPRADOR: **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**
Avenida Perimetral S/N QD. 37 LT. 74 SL. 101 – Setor
Coimbra.
74.530-020 - Goiânia - GO
C.N.P.J./M.F. 11.858.570/0002-14 – I.E. ISENTO

II - OBJETO

Fornecimento de Oxigênio Líquido, Aluguel/Cessão de Equipamentos e Assistência Técnica.

III - PREÇOS DOS PRODUTOS

Oxigênio Líquido: R\$ 2,40 / metro cúbico

TOMBO 022, NSL

VISTO _____

DATA 13, 10, 14

IV - TERMOS E CONDIÇÕES

- a) Compra Anual de Oxigênio Líquido – 20.000 metros cúbicos.
- b) Local de Entrega – **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (MNSL)**
- c) Locação do Tanque Criogênico para Oxigênio líquido: R\$ 600,00 por tanque / mês
- d) Assistência Técnica: R\$ 160,00 / hora.

Observação: Este custo será cobrado por visita solicitada pelo COMPRADOR, sendo contabilizada a partir do horário da saída do técnico da empresa.

- e) Condições de Pagamento: 30 (trinta) ddl.

Rafa Freire
OAB 27.266

(Handwritten signatures and marks)

V - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CEDIDOS AO COMPRADOR

01 Tanque Criogênico 1.000 litros.

Valor R\$ 80.000,00

01 Instalação Centralizada de interligação entre o tanque, vaporizador e tubulação.

Valor R\$ 7.000,00

01 Vaporizador 50 m³/h

Valor R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS: R\$ 95.000,00

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



As partes qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento dos gases e serviços, bem como o aluguel e cessão de equipamentos, instalações e assistência técnica mencionados no preâmbulo-resumo, mediante as cláusulas, termos e condições aceitas e mutuamente outorgadas que seguem:

Cláusula Primeira

O FORNECEDOR obriga-se a fornecer ao COMPRADOR os produtos elencados no preâmbulo deste contrato. O COMPRADOR obriga-se a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro

Os signatários do presente CONTRATO asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo Segundo

Como condição para celebração deste instrumento, o FORNECEDOR deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da renovação do mesmo.

Cláusula Segunda

Para o armazenamento e distribuição do PRODUTO para a utilização do COMPRADOR, o FORNECEDOR na qualidade de legítimo proprietário, locará os equipamentos necessários, tanto para armazenar os PRODUTOS objeto deste contrato, assim como para os produtos disponibilizados

pelo FORNECEDOR que porventura venham a ser solicitados pelo COMPRADOR, mediante acordo prévio entre as partes das condições comerciais, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados exclusivamente com os PRODUTOS do FORNECEDOR. Caso seja constatado pelo FORNECEDOR, o abastecimento dos equipamentos com produtos de terceiros, O COMPRADOR será penalizado, mediante aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR, assumindo a responsabilidade de fiel depositário, se obriga a conservar os bens recebidos mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, sendo vedado, transferi-los, cedê-los, emprestá-los ou onerá-los a qualquer título. O FORNECEDOR poderá vistoriar os equipamentos de sua propriedade regularmente, sem comunicação prévia. O FORNECEDOR ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio do COMPRADOR, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

O FORNECEDOR, valendo-se de pessoal técnico próprio, compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos descritos no Item V do preâmbulo deste, devendo, para tanto, realizar visitas periódicas ao estabelecimento do COMPRADOR, verificando o funcionamento e corrigindo os defeitos eventualmente existentes na central de distribuição de gases.

O serviço de manutenção preventiva aos equipamentos visa mantê-los em condições satisfatórias de funcionamento, e se destina a reduzir a possibilidade de

Rafael Freire
CAB/BA 27.266



ocorrência de defeitos, estão também inclusos os serviços de manutenção corretiva, caracterizados pela intervenção técnica, objetivando reparar defeitos ocorridos em condições normais de utilização dos equipamentos.

A substituição de quaisquer peças que se faça necessária em decorrência de seu desgaste natural estará incluída no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo. O fornecimento do certificado dos equipamentos de acordo com a NR 13 estará incluído no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo.

Os serviços de manutenção preventiva, bem como a intervenção técnica para atendimento emergencial será executada por técnicos especializados. As peças de reposição e o ferramental utilizados pelos técnicos serão sempre adequados ao sistema de distribuição de gases do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos e instalações alugados pelo FORNECEDOR conservarão, para todos os efeitos de direito, sua condição de bens móveis, ainda que fixados em base de concreto e construída uma cerca de proteção para os equipamentos e instalações, segundo instruções do FORNECEDOR, e de acordo com as normas técnicas relacionadas à segurança.

Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR obriga-se a devolver os equipamentos, instalações e materiais utilizados nas instalações ao FORNECEDOR em perfeitas condições de utilização, salvo desgaste pelo uso normal, por ocasião do término ou rescisão antecipada deste contrato, ressarcindo o FORNECEDOR pelos eventuais danos, perdas, lucros cessantes ou eventual desaparecimento dos mesmos, considerando para os efeitos deste parágrafo seu preço de reposição praticados na data do ressarcimento.

Parágrafo Quarto

É obrigação do COMPRADOR colocar à disposição para a retirada os equipamentos e instalações alugadas, e se fará em 15 (quinze) dias no máximo, a contar do término ou rescisão antecipada, sob pena de ficar o COMPRADOR constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial. Sujeita-se o COMPRADOR no caso de inadimplência desta condição, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, ao mês de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-la ao cumprimento de sua obrigação, além do pagamento das locações até a devolução dos equipamentos e das despesas decorrentes.

Parágrafo Quinto

Para aplicação dos Parágrafos Terceiro e Quarto anteriores, serão considerados os valores constantes no preâmbulo deste, sendo os mesmos reajustados conforme a fórmula de reajuste contratual.

Parágrafo Sexto

A quantidade bem como a capacidade dos equipamentos instalações alugados poderá ser modificada, a critério do FORNECEDOR, tendo em vista a variação do consumo do COMPRADOR e/ou frequência de abastecimento.

Parágrafo Sétimo

Obriga-se o COMPRADOR a contratar em nome do FORNECEDOR com seguradora idônea, o seguro de todos os equipamentos, contra riscos de roubo, incêndio e riscos diversos, no valor constante no item V do preâmbulo deste instrumento, com cláusula de reajuste automático, conforme a variação do IGP - Índice Geral de Preços, coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. As cópias das apólices serão encaminhadas ao

Nº 11.111/2006
Comp/SA 27.266



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Justiça, já fazemos muito e faremos mais.

FORNECEDOR dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração deste contrato.

A não contratação do seguro não será considerada infração contratual, sendo entendida pelas partes como opção do **COMPRADOR**, que neste caso assume a responsabilidade de eventuais sinistros.

Parágrafo Oitavo

Obriga-se o **COMPRADOR** a construir uma base de concreto para suportar 20 (vinte) toneladas de carga com dimensões de 3,00 x 4,00 (três por quatro) metros para a instalação do tanque criogênico e do vaporizador, assim como, providenciar a instalação de uma tomada trifásica de sobrepor para rosca gás diâmetro de 1(uma) polegada com pino piloto de 3 (três) fases mais 1 (um) terra, 63A - 220/240 Volts - 9 H - Grau Proteção IP 65 STECK - Ref. S-4509, para a conexão da bomba de transferência do caminhão criogênico. Deve o **COMPRADOR** também construir uma cerca metálica de proteção conforme mencionado no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

Parágrafo Nono

Em caso de rescisão antecipada, antes de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, por solicitação do **COMPRADOR** ou infração contratual por parte desta, fica a mesma obrigada a ressarcir ao **FORNECEDOR** os custos decorrentes de transporte, instalação e retirada dos equipamentos. Para tanto, o **FORNECEDOR** executará os serviços e enviará ao **COMPRADOR** a respectiva nota fiscal de serviços, cujo pagamento deverá ser feito no prazo previsto no item IV do preâmbulo.

Parágrafo Décimo

A remoção de qualquer equipamento do **FORNECEDOR** sem o seu consentimento sujeitará ao **COMPRADOR** o pagamento de uma multa de 0,2% ao dia, limitado a 10 % (dez por cento) sobre o valor do equipamento removido.

Cláusula Terceira

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência mencionado no preâmbulo-resumo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IGH.

Parágrafo Segundo

Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato continuará vigorando ainda que o **COMPRADOR** seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer

Rafael Freire
GAB/BA 27.256

título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

Em caso de mudança de endereço do COMPRADOR num prazo inferior ao deste Contrato de fornecimento, fica garantido ao FORNECEDOR o direito a continuidade de fornecimento do PRODUTO no novo endereço, cabendo neste caso a cobrança do valor do frete de acordo com a localidade definida.

Os custos decorrentes da mudança dos equipamentos serão assumidos pelo COMPRADOR.

Cláusula Quarta

O FORNECEDOR tem ciência que o COMPRADOR necessita de uma quantidade de PRODUTO especificada no preâmbulo-resumo.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR se obriga a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR, desde que satisfeita todas as obrigações contratuais, sob pena de, não o fazendo, caracterizar infração contratual de sua parte, e, portanto na aplicação das sanções previstas no presente contrato, de multa de 0,2% ao dia LIMITADO a 10 % (dez por cento) do valor do objeto contratual.

O FORNECEDOR e o COMPRADOR obrigam-se a manter sigilo sobre as informações em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

Parágrafo Segundo

A previsão da cláusula acima visa preservar o investimento prévio do FORNECEDOR envolvendo aquisição, disposição, colocação e/ou instalação de tanque e equipamentos nas dependências da COMPRADOR.

Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR tem plena ciência de que o FORNECEDOR estará impedida de fornecer os produtos descritos no preâmbulo deste CONTRATO, caso o COMPRADOR possua irregularidades tributárias que impeçam a emissão de nota fiscal eletrônica. Este fato não poderá ser interpretado como inexecução contratual por parte do FORNECEDOR.

Cláusula Quinta

O COMPRADOR pagará ao FORNECEDOR o preço especificado no preâmbulo, adicionando-se a despesa financeira nos preços do PRODUTO e LOCAÇÃO dos equipamentos e ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Caso haja variação nas alíquotas e/ou a criação de novos impostos, estes serão automaticamente repassados para os preços.

O FORNECEDOR reserva-se ao direito de repassar eventuais custos adicionais aos preços dos produtos, advindos da implantação da Resolução 32 de 05 de julho de 2011, em conformidade com as Resoluções 69/08 e 70/08, todas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Cláusula Sexta

Os preços do produto e locação constantes na Cláusula Quinta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o após essa data, reajustados anualmente, através da variação anual do IGPM.

Rafael Freire
046/BA 27.256

$$P = Pa \times (\Delta \text{IGP-M})$$

P = Preço reajustado

Pa = Preço anterior ao reajuste.

IGPM = Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), divulgado pela FGV -Fundação Getúlio Vargas, tomando o cálculo como base, a variação percentual ocorrida entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste atual.

Parágrafo Primeiro

Se os índices estabelecidos no parágrafo anterior vierem a serem extintos, estes serão automaticamente substituídos por aqueles que venham a ser criado pela nova política econômica.

Parágrafo Segundo

Em caso de desequilíbrio econômico causado por fatores extraordinários e alheios à vontade das partes, os preços poderão ser revistos.

Parágrafo Terceiro

As despesas com frete, transporte, salários de funcionários do FORNECEDOR e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidentes de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes serão de sua inteira responsabilidade.

A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, ao FORNECEDOR, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

A relação entre o COMPRADOR e os funcionários do FORNECEDOR, se

houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva do FORNECEDOR, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

Cláusula Sétima

O PRODUTO entregue pelo FORNECEDOR deverá ser pago pelo COMPRADOR dentro do prazo estabelecido no item IV, letra "e" do preâmbulo, a entrega e o faturamento deverão ser feitos por meio de documentos fiscais normalmente usados pelo FORNECEDOR.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na irregularidade das certidões negativas em nome do FORNECEDOR, o prazo de pagamento estipulado neste contrato passará a ser contado a partir da data da sua regularização.

O FORNECEDOR, para receber o pagamento do objeto destes termos deverá apresentar ao COMPRADOR, a Nota Fiscal, o Boleto Bancário e ainda, manter durante toda vigência contratual as mesmas regularidades jurídicas e fiscais, quando da contratação, em especial:

- Certidão de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições de Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos em relação aos tributos Estaduais e Municipais;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de

Abel Freire
086/2027.266



igh Instituto de
Gestão e
Humanização

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos já fazemos muito e faremos mais.

Finanças do município sede do FORNECEDOR;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa de 2% (dois por cento), juros de 2% a.m. (dois por cento ao mês), correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo

Em caso de deferimento de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial do COMPRADOR, o FORNECEDOR poderá exigir o pagamento à vista para os fornecimentos.

Cláusula Oitava

O PRODUTO será entregue pelo FORNECEDOR em veículos transportadores apropriados, dentro de uma programação estabelecida pelo FORNECEDOR, ou por solicitação do COMPRADOR toda a vez que o tanque atingir o nível aproximado de 30% (trinta por cento) de sua capacidade o que é considerado limite de segurança de abastecimento. O FORNECEDOR reserva-se no direito de abastecer o tanque em sua totalidade para minimizar os custos de distribuição, caso o COMPRADOR não permita esta forma de abastecimento, não permitindo que o tanque seja completado, será cobrado um frete especial. Caso o COMPRADOR faça a opção pelo fornecimento mediante pedido, o FORNECEDOR terá um prazo para atendê-lo de 96 (noventa e seis)

horas a contar do pedido por escrito. Ressalve-se que para tanto o equipamento de armazenamento do PRODUTO deve estar localizado de modo a permitir permanente abastecimento, salvo hipóteses de força maior.

Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora do programado entre as partes), será cobrada uma taxa de entrega especial no valor equivalente ao frete de deslocamento.

Parágrafo Primeiro

No ato do recebimento dos produtos, o COMPRADOR deverá conferir as quantidades e especificações, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam. A certificação da qualidade e especificação dos produtos, mesmo que realizada após seu fornecimento, não exime o FORNECEDOR de reparação e/ou substituição dos produtos fornecidos no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas neste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício, desde que, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo

O FORNECEDOR promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Comunicação processada pelo COMPRADOR, a reparação do serviço e/ou substituição do produto que se encontra irregular às especificações constantes destes termos.

Parágrafo Terceiro

O FORNECEDOR assume a responsabilidade perante o COMPRADOR por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, devidamente comprovada a sua culpa.

Cláusula Nona

O COMPRADOR tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização do PRODUTO, dos equipamentos e instalações. Reconhece plenamente a necessidade de proteger seus prepostos e terceiros que eventualmente a eles se exponham, assumindo assim a responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente do uso, armazenamento do PRODUTO ou acidente com os equipamentos ou instalações utilizados, estando o FORNECEDOR isento de responsabilidade de qualquer natureza, bem como a qualquer espécie de indenização, desde que não tenha concorrido para o ato. Observará para tanto o COMPRADOR todas as normas de segurança em vigor quer no armazenamento quer na utilização do PRODUTO, dos equipamentos e instalações.

Cláusula Décima

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a. De comum acordo entre as partes;
- b. Motivos de caso fortuito ou força maior, aí incluído mas não limitados, revoluções, guerras, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndio nas instalações de qualquer das Partes, desde que tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do PRODUTO por mais de 60 (sessenta) dias, devendo a parte afetada notificar a ocorrência do fato à outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data do evento, bem como informar a duração estimada do impedimento e as medidas corretivas adotadas.



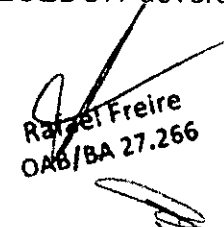
- c. Falência, recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das partes;
- d. Infração de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, desde que a parte infratora, pré-avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso, hipótese em que ficará sujeita ao pagamento da multa de 0,2% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.
- e. Por inadimplência, hipótese que ficará sujeito ao pagamento de multa prevista no item "d" supra.
- f. Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva do FORNECEDOR, o COMPRADOR sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único

Nos casos previstos nos itens "a", "b" e "c" supra, as partes estarão isentas de qualquer ônus indenizatório.

Pactum as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo COMPRADOR, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao FORNECEDOR, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IGH e o ente público - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, sendo que neste caso, o FORNECEDOR deverá ser avisado com

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



30 (trinta dias) de antecedência e os custos decorrentes da retirada dos equipamentos correrão por conta do COMPRADOR.

Cláusula Décima Primeira

Eventual abstenção por parte do FORNECEDOR no exercício de qualquer direito seu, seja em virtude deste contrato ou da lei, significará mera tolerância e não importará em renúncia ao seu exercício ou em alterações tácitas deste contrato em relação a situações ou atos subsequentes.

Cláusula Décima Segunda

As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e

Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IGH.

Cláusula Décima Terceira

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, por todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito, em comum acordo, o Foro da Comarca de Goiânia - GO, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias, litígios, eventuais ações de execução de títulos extrajudiciais, entre outras questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia,

16 de Junho

de 2014.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

COMPRADOR

Nome: Paulo Brito BITTENCOURT

RG:

CPF: 45770220520

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: Danilo Luiz Des Santos Oliveira
CPF/RG: 025 156301 46

Nome:
CPF/RG:

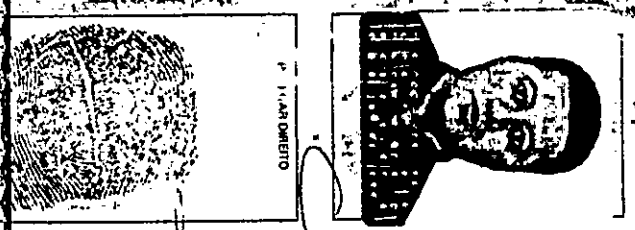
Claudionor Francisco da Silva
CPF 120.528.265-82

Azael Freire
OAB/BA 27.266

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 600-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 20.118.538-6 DATA DE EXPIRAÇÃO 02/JUN/2003

NOME CLAUDIO NOR FRANCISCO DA SILVA

FILIAÇÃO CLAREGINO FRANCISCO DA SILVA
E MARIA FAGUNDES DA SILVA

NACIONALIDADE ANDRADINA - SP DATA DE NASCIMENTO 21/FEV/1973

LOCAL ORIGEM ANDRADINA - SP
ANDRADINA
C.N.: LV. AD-49/FLS. 0143/N. 050603
CPF 120528268-8

REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE BELO HORIZONTE - MG

Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barão de Rio Preto

AUTENTICACAO
Conferida e achada conforme original que se foi apresentado em 05/05/2010. Dou fe.
Emol. R\$2,95, Taxa R\$0,92 - Total R\$3,87.

Denio Rodrigues Maciel-Escrivente - 551082085

REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE BELO HORIZONTE - MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO
BFY 51670

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CPF
120528268-8

NOME COMPLETO
CLAUDIO NOR FRANCISCO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
21/02/73

ASSINATURA

SEU VALOR É BOMENTE COM A APPLICAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O SUJEITO DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS ETC. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATURALIZADA TRIBUTÁRIA, PROCURE O UNIDADE LOCAL DA RECEITA FEDERAL

001/2511-9
01-12-88

BANCO DO BRASIL
COSMÓPOLIS (BA)
83000/6357

Ass. Cristiana de Assis - 0181-4
Gerente Adjunto

REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE BELO HORIZONTE - MG

Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barão de Rio Preto

AUTENTICACAO
Conferida e achada conforme original que se foi apresentado em 05/05/2010. Dou fe.
Emol. R\$2,95, Taxa R\$0,92 - Total R\$3,87.

Denio Rodrigues Maciel-Escrivente - 551082086

REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE BELO HORIZONTE - MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO
BFY 51669

EM RE...

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO
1º SUBDISTRITO DA SEDE
JUNDIAÍ - SP
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL MARCIA APARECIDA SCIORILLI SCARPITTI



Procuração que faz: - - -

Livro nº 022 Pg. 061
1º Traslado

S A I B A M

quantos virem este público instrumento de procuração, bastante que, aos dez dias do mes de maio de dois mil e onze, neste 1º subdistrito do Município e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, nesta Serventia, perante mim ESCRIVENTE AUTORIZADO compareceu como OUTORGANTE IJB-INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, localizada na Av. Antonieta Piva Barranqueiros nº 355, Dist. Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, com seu Contrato Social de Constituição, datado de 14/01/1992, devidamente registrado na JUCESP sob nº 35.210.675.640, em data de 16/01/1992, e suas posteriores alterações, sendo a última Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 61/10/2009, registrada na JUCESP sob nº 390.386/09-1, em datada de 13/10/2009, cujo as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 01, da pasta própria nº 06; neste ato representada por seu sócio administrador, conforme determina a cláusula sexta, da referida Consolidação Contratual, o Sr.: **NEWTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG. 5.201.097-1-SSP/SP, CPF. 460.014.338-87, com o endereço comercial localizado na Av. Antonieta Barranqueiros nº 355, Distrito Industrial, Jundiaí-SP; o presente devidamente identificado a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores **LUCAS DOS SANTOS SARTORI**, brasileiro, casado, economista, RG. 28.576.836-0-SSP/SP, CPF. 260.639.228-06, residente e domiciliado na Rua Dona Luiza de Gusmão nº 1239, Vila Nogueira, na cidade de Campinas-SP; **ANTÔNIO CARLOS RACHED**, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 7.695.349-SSP/SP, CPF. 016.613.338-85, residente e domiciliado na Rua Dr. Buarque de Macedo nº 1057, apto 82, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas-SP; **MIGUEL ANTONIO CARLOS PALLADINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 5.678.309-SSP/SP, CPF. 000.079.158-02, residente e domiciliado na Av. das Palmas nº 146, na cidade de Cotia-SP; **KELLY CRISTINA GOMES**, brasileira, divorciada, analista administrativo, RG. 28.897.954-0-SSP/SP, CPF. 279.429.948-48, residente e domiciliada na Av. Antonio Frederico Ozanan nº 9300, Bloco 4, apto 111, Jundiaí-SP; **ALEXANDRE NUNES FREIRE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG. 18.844.686-2-SSP/SP, CPF. 109.800.198-26, residente e domiciliado na Rua Benedito Konito nº 33, Bloco 05, Parque da Represa, Jundiaí-SP; **FLAVIA DE CASSIA FERNANDES SANTOS E SILVA**, brasileira, solteira, gerente, RG. 24.471.886-6-SSP/SP, CPF. 142.188.618-12, residente e domiciliada na Rua Gaivota nº 879, Bairro Moema, na cidade de São Paulo-Capital; **CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, RG. 20.118.538-6-SSP/SP, CPF. 120.528.268-82, residente e

Continua...

Cartório Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0505AD217359

Cartório Registro Civil Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
em 15/03/2012, por Valor R\$ 2,35
Rua do Meio, Cartório Oficial - Rua Venâncio Junior nº 40
13.211-007-1000 - Rua Lúcia de Fátima 429 V. Al. Am.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUANTO A ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ESCRITURA, INVALIDADA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1945)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO
1º SUBDISTRITO DA SEDE

JUNDIAÍ - SP

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL MARCIA APARECIDA SCIORILLI SCARPI TI



Continuação...

34.019.152-1-SSP/SP. / CPF. 300.374.548-51. residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos nº 155, São Luiz, na cidade de Canoas-RS; **NILSON FURLAN/BUENO JUNIOR**, brasileiro, casado, indústriário, RG. 13.913.964-3-SSP/SP; CPF. 068.386.278-08, residente e domiciliado na Av. Afonso José Aiello nº 6-100, Bairro Vila Aviação, na cidade de Bauru-SP; **JOSE MARCOS TORENGIANI**, brasileiro, casado, gerente de filial, RG. 9.305.758, CPF. 918.736.908-78, residente e domiciliada na Rua Dr. Braulio Guedes da Silva nº 362, na cidade de Sorocaba-SP; à quem confere os mais amplos e gerais poderes, para representar a empresa outorgante (AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE), com poderes para formular e assinar propostas e praticar todos os demais atos pertinentes para o ingresso de participação aos certames, em licitações nas modalidades: concorrências, tomadas de preços, leilão, convite, concurso, dispensa de licitação e pregão, "públicas ou privadas", formulando lances e ofertas, verbais ou não, negociar a redução de preços, concordar e discordar de cláusulas e condições, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, podendo para tanto os ditos outorgados, assinar, apresentar e retirar documentos, prestar informações e declarações, requerer e promover junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Prefeituras, e autarquias em geral, ai praticando em nome e no interesse da outorgante, solicitando certidões de qualquer espécie ou finalidade, juntando e retirando documentos, acompanhado processos, pagando taxas, preenchendo e assinando guias e formulários, assinando propostas e contratos, aceitando e impondo cláusula e condições, podendo ainda representar a outorgante perante, Delegacias de Polícia, Secretarias de Segurança Pública, Juntas Comerciais, Receita Federal, INSS, Companhias Concessionárias de Serviços Públicos e Privados, no foro em geral, e onde mais se faça mister, inclusive em Alfândegas, Consulados e Embaixadas, Ministérios e Secretarias da Fazenda, Saúde e de Vigilância Sanitária, e em seus departamentos e repartições, bem como perante todas as autarquias e empresas privadas, enfim tudo que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento público de procuração tem a única e exclusiva finalidade para participação em concorrências, licitações e pregões, e etc., na qual a outorgante esteja participando ou venha participar. O PRESENTE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO PODERÁ SER SUBSTARELECIDO EM TODO OU EM PARTE, E TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE (01) UM ANO A CONTAR DESTA DATA, OU ATÉ A RESCISÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS OUTORGADOS, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO. E, de como assim disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei esta que lida e aceita, ficando a em tudo conforme, assina, do que dou fé. Eu, (as.) **FERNANDO CESAR DOS SANTOS (FERNANDO CESAR DOS SANTOS)**, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei, e subscrevi. (s) **NEWTON DE OLIVEIRA** // legalmente selada. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu,

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADMINISTRAÇÃO, PASTORA OU EMERDA, QUALQUER ESTE DOCUMENTO

Internacional
Lançado Latino
ada em 1948

0505AD217361
15/03/2012
15/03/2012

45
A

CONTRATO SOCIAL

DA FIRMA

I.B.G. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Os abaixo assinados, 1) NEWTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 5.201.097 e CPF/MF nº 460.014.338/87, e 2) MARTHA AURORA AGUIAR JAIME DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 413333-15-C e CPF/MF nº 460.014.338/87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Maranhão, nº 202 - aptº 21 - CEP 01240, no bairro de Higienópolis, tem entre si e na melhor forma de direito, justo e contratado, a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA - I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO:

A firma girará sob a denominação social de I.B.G. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., com direito ao seu uso por ambos os sócios, separadamente, mas tão somente em negócios sociais, ficando vedado o seu uso em operações estranhas à Sociedade, tais como fianças, avais, abonos ou endossos de favor.

CLÁUSULA - II

DA SÉDE SOCIAL

A Sociedade terá a sua séde e fôro a cidade e comarca de Santana do Parnaíba - SP, estando o seu estabelecimento situado na Estrada Cajamar com a Rua Florianópolis - Lote 2 - quadra C, Jardim Represa, podendo criar ou extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por simples deliberação dos seus sócios, destacando para cada uma destas dependências criadas uma parcela do seu capital, cujo valor será determinado naquela oportunidade.

CLÁUSULA - III

DO OBJETO

continua às fls.2



O objeto da Sociedade será a produção de gases industriais e equipamentos. Comércio e Importação.

CLÁUSULA - IV

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda nacional, e assim distribuídas entre os mesmos:

NEWTON DE OLIVEIRA	-	990.000	quotas	= R\$	990.000,00
MARTHA AURORA JAIME DE OLIVEIRA	-	10.000	"	= R\$	10.000,00
Total		1.000.000			R\$ 1.000.000,00
		=====			=====

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio, nos termos da Lei - Arts do Decreto nº 3.705 de 10 de Janeiro de 1.919, é limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA - V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

E DO PRÓ LABORE

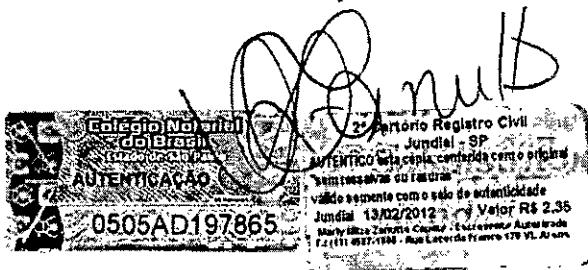
O sócio NEWTON DE OLIVEIRA ficará encarregado de gerenciar a Sociedade, devendo emvidar o melhor dos seus esforços no sentido de que a firma consiga alcançar os objetivos para os quais foi constituída. Fará jús à uma retirada mensal a título de pró labore, de conformidade com as restrições legais vigentes, cujas importâncias serão levadas a débito da conta de despesas gerais. A componente MARTHA AURORA AGUILAR JAIME DE OLIVEIRA será apenas sócia quotista, e não terá direito à retiradas pró labore.

CLÁUSULA - VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte, ou a totalidade das suas quotas a terceiros estranhos à Sociedade, sem o prévio consentimento do outro componente, ficando este prioritário na aquisição das mesmas, desde que haja igualdade nas condições oferecidas pelo eventual cedente.

continua às fls. 3



CLÁUSULA - VII

DO PRAZO E DO ENCERRAMENTO DO BALANÇO

O prazo da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por vontade de qualquer dos componentes, por meio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ao final de cada exercício social que coincidirá sempre com o ano civil, a Sociedade fará levantar um balanço patrimonial, para apuração de lucros ou de eventuais prejuízos, os quais serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas de capital.

CLÁUSULA - VIII

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros terão a preferência na aquisição das quotas, e, mediante acordo com o sócio remanescente, poderão entrar na Sociedade através de alteração contratual, Não havendo interesse dos herdeiros em continuar na firma, os haveres do sócio falecido serão apurados através de balanço especialmente levantado dentro de 30 (trinta) dias após o evento, e pagos em 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros legais e demais encargos vigentes na época.

CLÁUSULA - IX

DA DIVERGÊNCIA

No caso de divergência entre os sócios, a solução da mesma será confiada a um juízo arbitral composto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da escolha dos sócios, e o terceiro da escolha dos árbitros, cuja função será a de desempateador.

CLÁUSULA - X

DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA - XI

DA LEGISLAÇÃO

continua às fls. 4



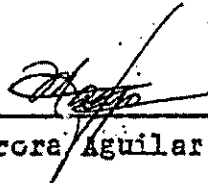
Todos os casos omissos neste contrato, serão resolvidos pelas disposições legais vigentes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias, datilografadas em igual forma e teor no an-verso de 04 (quatro) folhas, perante as duas testemunhas que a tudo viram e dão fé, para todos os fins de direito requeridos.

São Paulo, 14 de Janeiro de 1.992-



Newton de Oliveira

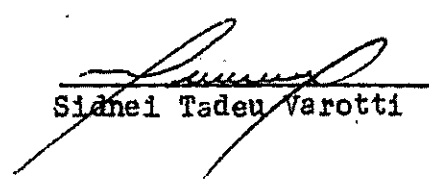


Marta Aurora Aguilar Jaime de Oliveira

Testemunhas



Adolfo Zatz



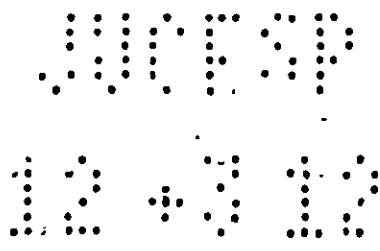
Sínei Tadeu Varotti





129

SINGULAR



IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CNPJ Nº 67.423.152/0001-78
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O
NIRE 35.2.1067564.0, EM 16/01/1992

As partes, a seguir nomeadas, qualificadas e ao final assinadas, a saber:

NEWTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG. nº 5.201.097-1-SSP-SP e CPF/MF nº 460.014.338-87; e

ALESSANDRA SOFIA AGUILAR DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 38.137.116-5-SSP-SP e do CPF/MF nº 392.389.528-33, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pará, 391, aptº 91, Consolação, cep 01243-020.

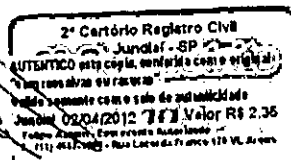
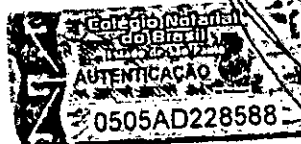
únicos sócios da sociedade empresária limitada IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, com sede na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, n.º 355, Bairro do Retiro, Distrito Industrial, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13212-240, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.1067564.0, por despacho de 16/01/1992, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.423.152/0001-78, resolvem, por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA INCLUSÃO DE OBJETO SOCIAL NA FILIAL
DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Incluir no objeto social da filial de Cabo de Santo Agostinho/PE a atividade de: produção e a distribuição de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso, passando a cláusula quarta do contrato social a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta: A sociedade tem por objeto social na Matriz:

- a) produção, distribuição, comercialização de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso; transporte rodoviário de gases industriais, medicinais e especiais em estado líquido e gasoso, bem como de materiais, equipamentos e serviços a eles correlatos, importação e exportação; b) locação e comodato, quer como locatária ou comodatária, quer como locadora ou comodante, de equipamentos para acondicionamento, estocagem e aplicação de seus produtos em estado líquido e gasoso; c) a sociedade pode locar ou comodatar, na condição de locatária ou comodatária, bem imóvel destinado à instalação de seu domicílio; d) finalmente, as operações de qualquer natureza que, direta ou indiretamente,



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

JUN 20 10 43 10

32

possam ser úteis à realização dos fins sociais. Nas Filiais: comercialização de gases industriais, especiais e medicinais industrializados pela Matriz; transporte rodoviário de gases industriais, especiais e medicinais, industrializados pela Matriz; equipamentos e serviços; importação e exportação. Sendo que na FILIAL de Aparecida de Goiânia-GO, inclui-se a produção e a distribuição de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso e FILIAL de Cabo de Santo Agostinho-PE, além da comercialização e transporte de gases, inclui-se também a produção e a distribuição de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

CONTRATO SOCIAL

I - Denominação, Sede e Duração

Primeira - A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de "IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA"

Segunda - A sociedade terá sua sede na cidade de Jundiaí-SP, na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 355, Bairro do Retiro, Distrito Industrial, cep 13212-240; CNPJ 67.423.152/0001-78; IE 407.160.902.118; NIRE 35.210.675.640.

Filial São Paulo-SP - à Rua Francisco Pedroso de Toledo, 16, Vila Liviero, cep 04185-150; CNPJ 67.423.152/0002-59; IE 114.881.654.116; NIRE 35.901.873.313.

Filial Taubaté-SP - à Rua Nelson Magalhães, 40, Distrito Industrial Piracangaguá, cep 12042-025; CNPJ 67.423.152/0003-30; IE 688.295.196.110; NIRE 35.902.039.465.

Filial Belo Horizonte-MG - à Av. Senador Levindo Coelho, 938, Vale do Jatobá, cep 30664-030; CNPJ 67.423.152/0004-10; IE 062.725.913.0031; NIRE 31.901.176.643.

Filial Curitiba-PR - à Rua Paul Garfunkel, 1195, Bairro Cidade Industrial, cep 81460-040; CNPJ 67.423.152/0005-00; IE 901.625.3526; NIRE 41.900.606.430.

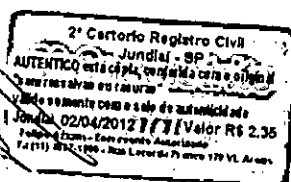
Filial Rio de Janeiro-RJ - à Avenida Teixeira de Castro, 450, Bonsucesso, cep 21040-114; CNPJ 67.423.152/0006-82; IE 75.913.19; NIRE 33.900.546.171.

Filial Cabo de Santo Agostinho-PE - à Rodovia PE-60, 8047, Nossa Senhora do Rosário, Massangana, Distrito Industrial SUAPE, cep 54520-600; CNPJ 67.423.152/0007-63; NIRE 26.900.349.281.

Filial São José do Rio Preto-SP - à Av. Dr. Fernando Costa, 803, Jardim Paulista, cep 15061-000; 67.423.152/0008-44; IE 647.401.113.112; NIRE 35.902.499.831.

Filial Serra-ES - à Avenida Duzentos, s/nº, complemento Rodovia BR 101, Km 271, Bairro Tims, cep. 29161-418; CNPJ 67.423.152/0009-25; IE 082.203.148; NIRE 32.900.300.023.

Filial Marília-SP - à Rua Canadá, 01, Jardim Vista Alegre, cep 17520-120; CNPJ 67.423.152/0010-69; IE 438.209.017.118; NIRE 35.902.558.471.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

JUNTA
DE

38

Filial Barra Velha-SC - à Rua Waldemar Francisco, 263, Bairro São Cristóvão, cep 88390-000; CNPJ 67.423.152/0011-40; NIRE 42.900.609.031.

Filial Aparecida de Goiânia-GO - à Av. Elmar Arantes Cabral c/ Av. Euripedes Menezes, s/nº, lotes 09, 10 e 11, módulos 24, 25 e 26, quadra 02, Loteamento Parque Industrial de Aparecida, cep 74980-970; CNPJ 67.423.152/0012-20; IE 10.364.985.920; NIRE 52.900.437.912.

Filial Porto Alegre-RS - à Av. Amyntas Jacques de Moraes, 50-B, bairro Humaitá, cep 90245-050; CNPJ 67.423.152/0013-01; IE 0963.018.884; NIRE 43.901.052.901.

Filial Uberlândia-MG - à Rua Setembrino Rodrigues Silveira, 127, Distrito Industrial I, cep 38402-328; CNPJ 67.423.152/0014-92; IE 062.725.913.301-12; NIRE 31.901.695.276.

Filial Guarulhos-SP - à Rua Professor João Cavalheiro Salém, 604, Bonsucesso, cep 07243-580; CNPJ 67.423.152/0015-73; IE 336.815.683.118; NIRE 35.902.899.120.

Filial Descalvado-SP - na Estrada Vito Gaia Puoli, s/nº, km 2,74, área A, Zona Rural, cep 13690-000; CNPJ 67.423.152/0016-54; IE 285.024.480.119; NIRE 35.903.955.791; podendo abrir e extinguir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Terceira - O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

II - Objeto Social

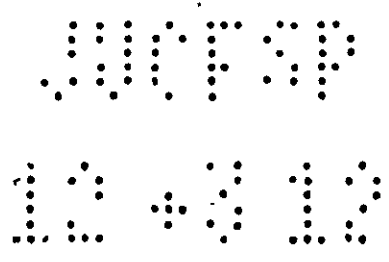
Quarta - A sociedade tem por objeto social, na *Matriz*: a) produção, distribuição, comercialização de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso, transporte rodoviário de gases industriais, medicinais e especiais em estado líquido e gasoso, bem como de materiais equipamentos e serviços a eles correlatos, importação e exportação; b) locação e comodato, quer como locatária ou comodataria, quer como locadora ou comodante, de equipamentos para acondicionamento, estocagem e aplicação de seus produtos em estado líquido e gasoso; c) a sociedade pode locar ou comodatar, na condição de locatária ou comodataria, bem imóvel destinado à instalação de seu domicílio; d) finalmente, as operações de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam ser úteis à realização dos fins sociais. *Nas Filiais*: comercialização de gases industriais, especiais e medicinais, industrializados pela Matriz, transporte rodoviário de gases industriais, especiais e medicinais, industrializados pela Matriz; equipamentos e serviços; importação e exportação. Sendo que na *FILIAL de Aparecida de Goiânia-GO* inclui-se a produção e a distribuição de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso e *FILIAL de Cabo de Santo Agostinho-PE*, além da comercialização e transporte de gases, inclui-se também a produção e a distribuição de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso.

III - Capital Social

Quinta - O Capital Social é de R\$ 29.589.298,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais), dividido em 29.589.298 (vinte e nove milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, duzentas e noventa e oito) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Handwritten signatures and initials.



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
NEWTON DE OLIVEIRA	29.460.284	29.460.284,00
ALESSANDRA SOFIA AGUIEAR DE OLIVEIRA	129.014	129.014,00
TOTAL	29.589.298	29.589.298,00

Parágrafo 1º - A integralização das quotas subscritas ocorreram da seguinte forma: R\$ 14.034.807,00 em moeda corrente nacional; R\$ 8.641.255,00 mediante incorporação do patrimônio líquido da empresa N. Oliveira – Empreendimentos e Participações Ltda; e R\$ 6.913.236,00 em bens-equipamentos;

Parágrafo 2º - Fica atribuído a cada Filial o valor do capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais;

Parágrafo 4º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

IV - Administração e Pró-Labore

Sexta - A administração da sociedade caberá ao sócio Newton de Oliveira com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

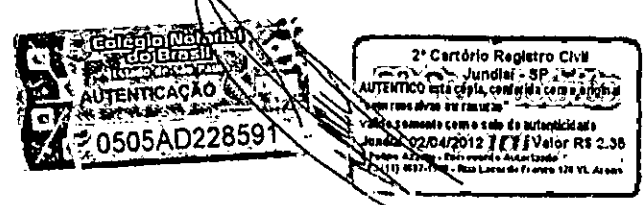
Sétima - A representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, será exercida pelo administrador Newton de Oliveira, isoladamente.

Oitava - O administrador, mencionado na cláusula sexta, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação que disciplina o Imposto de Renda no País.

V - Cessão de Quotas

Nona - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI - Falecimento e Retirada de Sócios



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

JUNTA
DE

76
P

Décima - O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, podendo seus herdeiros ou sucessores continuarem na sociedade. Se os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não desejarem continuar como sócios, serão pagos após o respectivo inventário e partilha do Capital Social e respectivos lucros a que tinha direito o sócio pré morto, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correspondente correção monetária da desvalorização da moeda durante o período.

Décima Primeira - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão pagos na conformidade do estipulado na cláusula anterior.

VII - Exercício Social

Décima Segunda - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

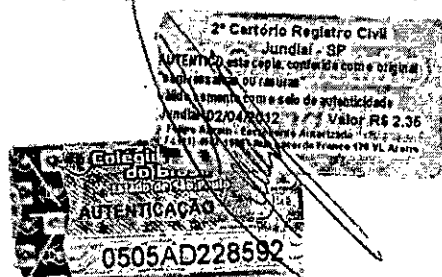
Décima Terceira - Os Lucros Acumulados e do Período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos nas proporções das participações societárias ou de forma descasada a proporção das participações societárias, e de acordo com a legislação tributária vigente.

Décima Quarta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pelo administrador.

VIII - Disposições Gerais

Décima Quinta - A sociedade não tem Conselho Fiscal, nem Assembléia de Quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se o quando lhes pareça conveniente, independente de qualquer autorização.

Décima Sexta - A sociedade poderá a qualquer tempo proceder alterações parciais ou totais no presente instrumento contratual, no que melhor aprover e convier, desde que a votação dos sócios, que represente a maioria do Capital Social, determine tais providências.



5

JUCESP
12 03 12

30

Décima Sétima - Fica eleito o foro da comarca de Jundiaí - SP, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na interpretação do presente contrato.

...

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 2012.

NEWTON DE OLIVEIRA

ALESSANDRA SOFIA AGUILAR DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Marta Maria Alves de Souza
RG: 15.209.007-SSP-SP
CPF: 040.093.678-06

Elisângela Rodrigues Viana Craveiro
RG: 35.040.309-0-SSP-SP
CPF: 326.374.368-67

Edmilson Ernani Verdi Cunha
OAB/SP 74.039 / CT-CRC/SP ISP122865/O-1

JUNTA Comercial do Estado de São Paulo
12 MAR 2012

Cartório Registral Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
0505AD228593

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 58.074/12-0
GISELA SINTENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
JUCESP

34
P

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.423.152/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/1992
NOME EMPRESARIAL IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS	NÚMERO 355	COMPLEMENTO	
CEP 13.212-240	BAIRRO/DISTRITO RETIRO DIST IND	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/08/2012 às 15:16:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

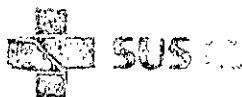
[Voltar](#)

[Preparar Página
para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, ALUGUEL/CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PREÂMBULO-RESUMO**

I - PARTES

FORNECEDOR: **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**
Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 355 – Distrito Industrial
13212-000 – Jundiaí – SP
C.N.P.J./M.F. 67.423.152/0001-78 – I.E. 407.160.902.118

COMPRADOR: **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**
Avenida Perimetral S/N QD. 37 LT. 74 SL. 101 – Setor
Coimbra.
74.530-020 - Goiânia - GO
C.N.P.J./M.F.11.858.570/0002-14 – I.E. ISENTO

II - OBJETO

Fornecimento de Oxigênio Líquido, Aluguel/Cessão de Equipamentos e Assistência Técnica.

III - PREÇOS DOS PRODUTOS

Oxigênio Líquido: R\$ 2,40 / metro cúbico

IV - TERMOS E CONDIÇÕES

- a) Compra Anual de Oxigênio Líquido – 20.000 metros cúbicos.
- b) Local de Entrega – **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (MNSL)**
- c) Locação do Tanque Criogênico para Oxigênio líquido: R\$ 600,00 por tanque / mês
- d) Assistência Técnica: R\$ 160,00 / hora.

Observação: Este custo será cobrado por visita solicitada pelo COMPRADOR, sendo contabilizada a partir do horário da saída do técnico da empresa.

- e) Condições de Pagamento: 30 (trinta) ddl.

Rafael Freire
OAB/BA. 27.266



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.

V - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CEDIDOS AO COMPRADOR

01 Tanque Criogênico 1.000 litros.
Valor R\$ 80.000,00

01 Instalação Centralizada de interligação entre o tanque, vaporizador e tubulação.
Valor R\$ 7.000,00

01 Vaporizador 50 m³/h
Valor R\$ 8.000,00

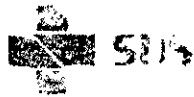
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS: R\$ 95.000,00

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS

As partes qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento dos gases e serviços, bem como o aluguel e cessão de equipamentos, instalações e assistência técnica mencionados no preâmbulo-resumo, mediante as cláusulas, termos e condições aceitas e mutuamente outorgadas que seguem:

Cláusula Primeira

O FORNECEDOR obriga-se a fornecer ao COMPRADOR os produtos elencados no preâmbulo deste contrato. O COMPRADOR obriga-se a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro

Os signatários do presente CONTRATO asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo Segundo

Como condição para celebração deste instrumento, o FORNECEDOR deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da renovação do mesmo.

Cláusula Segunda

Para o armazenamento e distribuição do PRODUTO para a utilização do COMPRADOR, o FORNECEDOR na qualidade de legítimo proprietário, locará os equipamentos necessários, tanto para armazenar os PRODUTOS objeto deste contrato, assim como para os produtos disponibilizados

pelo FORNECEDOR que porventura venham a ser solicitados pelo COMPRADOR, mediante acordo prévio entre as partes das condições comerciais, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados exclusivamente com os PRODUTOS do FORNECEDOR. Caso seja constatado pelo FORNECEDOR, o abastecimento dos equipamentos com produtos de terceiros, O COMPRADOR será penalizado, mediante aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR, assumindo a responsabilidade de fiel depositário, se obriga a conservar os bens recebidos mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, sendo vedado transferi-los, cedê-los, emprestá-los ou onerá-los a qualquer título. O FORNECEDOR poderá vistoriar os equipamentos de sua propriedade regularmente, sem comunicação prévia. O FORNECEDOR ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio do COMPRADOR, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

O FORNECEDOR, valendo-se de pessoal técnico próprio, compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos descritos no Item V do preâmbulo deste, devendo, para tanto, realizar visitas periódicas ao estabelecimento do COMPRADOR, verificando o funcionamento e corrigindo os defeitos eventualmente existentes na central de distribuição de gases.

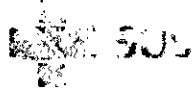
O serviço de manutenção preventiva aos equipamentos visa mantê-los em condições satisfatórias de funcionamento, e se destina a reduzir a possibilidade de


Rafael Freire
GAB/BA 27.266






igh
Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS
Estado de Goiás

ocorrência de defeitos, estão também inclusos os serviços de manutenção corretiva, caracterizados pela intervenção técnica, objetivando reparar defeitos ocorridos em condições normais de utilização dos equipamentos.

A substituição de quaisquer peças que se faça necessária em decorrência de seu desgaste natural estará incluída no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo. O fornecimento do certificado dos equipamentos de acordo com a NR 13 estará incluído no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo.

Os serviços de manutenção preventiva, bem como a intervenção técnica para atendimento emergencial será executada por técnicos especializados. As peças de reposição e o ferramental utilizados pelos técnicos serão sempre adequados ao sistema de distribuição de gases do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos e instalações alugados pelo FORNECEDOR conservarão, para todos os efeitos de direito, sua condição de bens móveis, ainda que fixados em base de concreto e construída uma cerca de proteção para os equipamentos e instalações, segundo instruções do FORNECEDOR, e de acordo com as normas técnicas relacionadas à segurança.

Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR obriga-se a devolver os equipamentos, instalações e materiais utilizados nas instalações ao FORNECEDOR em perfeitas condições de utilização, salvo desgaste pelo uso normal, por ocasião do término ou rescisão antecipada deste contrato, ressarcindo o FORNECEDOR pelos eventuais danos, perdas, lucros cessantes ou eventual desaparecimento dos mesmos, considerando para os efeitos deste parágrafo seu preço de reposição praticados na data do ressarcimento.

Parágrafo Quarto

É obrigação do COMPRADOR colocar à disposição para a retirada os equipamentos e instalações alugadas, e se fará em 15 (quinze) dias no máximo, a contar do término ou rescisão antecipada, sob pena de ficar o COMPRADOR constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial. Sujeita-se o COMPRADOR no caso de inadimplência desta condição, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, ao mês de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-la ao cumprimento de sua obrigação, além do pagamento das locações até a devolução dos equipamentos e das despesas decorrentes.

Parágrafo Quinto

Para aplicação dos Parágrafos Terceiro e Quarto anteriores, serão considerados os valores constantes no preâmbulo deste, sendo os mesmos reajustados conforme a fórmula de reajuste contratual.

Parágrafo Sexto

A quantidade bem como a capacidade dos equipamentos instalações alugados poderá ser modificada, a critério do FORNECEDOR, tendo em vista a variação do consumo do COMPRADOR e/ou frequência de abastecimento.

Parágrafo Sétimo

Obriga-se o COMPRADOR a contratar em nome do FORNECEDOR com seguradora idônea, o seguro de todos os equipamentos, contra riscos de roubo, incêndio e riscos diversos, no valor constante no item V do preâmbulo deste instrumento, com cláusula de reajuste automático, conforme a variação do IGP - Índice Geral de Preços, coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. As cópias das apólices serão encaminhadas ao

12/05/2014
09:56/30.27.266



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Tudo, para todos, com mais amor.

FORNECEDOR dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração deste contrato.

A não contratação do seguro não será considerada infração contratual, sendo entendida pelas partes como opção do **COMPRADOR**, que neste caso assume a responsabilidade de eventuais sinistros.

Parágrafo Oitavo

Obriga-se o **COMPRADOR** a construir uma base de concreto para suportar 20 (vinte) toneladas de carga com dimensões de 3,00 x 4,00 (três por quatro) metros para a instalação do tanque criogênico e do vaporizador, assim como, providenciar a instalação de uma tomada trifásica de sobrepor para rosca gás diâmetro de 1(uma) polegada com pino piloto de 3 (três) fases mais 1 (um) terra, 63A - 220/240 Volts - 9 H - Grau Proteção IP 65 STECK - Ref. S-4509, para a conexão da bomba de transferência do caminhão criogênico. Deve o **COMPRADOR** também construir uma cerca metálica de proteção conforme mencionado no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

Parágrafo Nono

Em caso de rescisão antecipada, antes de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, por solicitação do **COMPRADOR** ou infração contratual por parte desta, fica a mesma obrigada a ressarcir ao **FORNECEDOR** os custos decorrentes de transporte, instalação e retirada dos equipamentos. Para tanto, o **FORNECEDOR** executará os serviços e enviará ao **COMPRADOR** a respectiva nota fiscal de serviços, cujo pagamento deverá ser feito no prazo previsto no item IV do preâmbulo.

Parágrafo Décimo

A remoção de qualquer equipamento do **FORNECEDOR** sem o seu consentimento sujeitará ao **COMPRADOR** o pagamento de uma multa de 0,2% ao dia, limitado a 10 % (dez por cento) sobre o valor do equipamento removido.

Cláusula Terceira

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência mencionado no preâmbulo-resumo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IGH.

Parágrafo Segundo

Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato continuará vigorando ainda que o **COMPRADOR** seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer

Handwritten signature
Rafael Freire
GAB/BA 27.256

Handwritten signature



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Luzes, liberdade e fraternidade.

título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

Em caso de mudança de endereço do COMPRADOR num prazo inferior ao deste Contrato de fornecimento, fica garantido ao FORNECEDOR o direito a continuidade de fornecimento do PRODUTO no novo endereço, cabendo neste caso a cobrança do valor do frete de acordo com a localidade definida.

Os custos decorrentes da mudança dos equipamentos serão assumidos pelo COMPRADOR.

Cláusula Quarta

O FORNECEDOR tem ciência que o COMPRADOR necessita de uma quantidade de PRODUTO especificada no preâmbulo-resumo.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR se obriga a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR, desde que satisfeita todas as obrigações contratuais, sob pena de, não o fazendo, caracterizar infração contratual de sua parte, e, portanto na aplicação das sanções previstas no presente contrato, de multa de 0,2% ao dia LIMITADO a 10 % (dez por cento) do valor do objeto contratual.

O FORNECEDOR e o COMPRADOR obrigam-se a manter sigilo sobre as informações em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

Parágrafo Segundo

A previsão da cláusula acima visa preservar o investimento prévio do FORNECEDOR envolvendo aquisição, disposição, colocação e/ou instalação de tanque e equipamentos nas dependências da COMPRADOR.

Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR tem plena ciência de que o FORNECEDOR estará impedida de fornecer os produtos descritos no preâmbulo deste CONTRATO, caso o COMPRADOR possua irregularidades tributárias que impeçam a emissão de nota fiscal eletrônica. Este fato não poderá ser interpretado como inexecução contratual por parte do FORNECEDOR.

Cláusula Quinta

O COMPRADOR pagará ao FORNECEDOR o preço especificado no preâmbulo, adicionando-se a despesa financeira nos preços do PRODUTO e LOCAÇÃO dos equipamentos e ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Caso haja variação nas alíquotas e/ou a criação de novos impostos, estes serão automaticamente repassados para os preços.

O FORNECEDOR reserva-se ao direito de repassar eventuais custos adicionais aos preços dos produtos, advindos da implantação da Resolução 32 de 05 de julho de 2011, em conformidade com as Resoluções 69/08 e 70/08, todas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Cláusula Sexta

Os preços do produto e locação constantes na Cláusula Quinta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o após essa data, reajustados anualmente, através da variação anual do IGPM.

[Assinatura]
Rafael Freire
026/BA 27.256

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



igh Instituto de
Gestão e
Humanização

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
united by the people

$$P = Pa \times (\Delta \text{IGPM})$$

P = Preço reajustado

Pa = Preço anterior ao reajuste.

IGPM = Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), divulgado pela FGV -Fundação Getúlio Vargas, tomando o cálculo como base, a variação percentual ocorrida entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste atual.

Parágrafo Primeiro

Se os índices estabelecidos no parágrafo anterior vierem a serem extintos, estes serão automaticamente substituídos por aqueles que venham a ser criado pela nova política econômica.

Parágrafo Segundo

Em caso de desequilíbrio econômico causado por fatores extraordinários e alheios à vontade das partes, os preços poderão ser revistos.

Parágrafo Terceiro

As despesas com frete, transporte, salários de funcionários do FORNECEDOR e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidentes de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes serão de sua inteira responsabilidade.

A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, ao FORNECEDOR, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

A relação entre o COMPRADOR e os funcionários do FORNECEDOR, se

houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva do FORNECEDOR, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

Cláusula Sétima

O PRODUTO entregue pelo FORNECEDOR deverá ser pago pelo COMPRADOR dentro do prazo estabelecido no item IV, letra "e" do preâmbulo, a entrega e o faturamento deverão ser feitos por meio de documentos fiscais normalmente usados pelo FORNECEDOR.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na irregularidade das certidões negativas em nome do FORNECEDOR, o prazo de pagamento estipulado neste contrato passará a ser contado a partir da data da sua regularização.

O FORNECEDOR, para receber o pagamento do objeto destes termos deverá apresentar ao COMPRADOR, a Nota Fiscal, o Boleto Bancário e ainda, manter durante toda vigência contratual as mesmas regularidades jurídicas e fiscais, quando da contratação, em especial:

- Certidão de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições de Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos em relação aos tributos Estaduais e Municipais;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de

Freire
196102 27.266

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



igh Instituto de
Gestão e
Humanização

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS
HONORABILIDADE E EFICIÊNCIA

Finanças do município sede do FORNECEDOR;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa de 2% (dois por cento), juros de 2% -a.m. (dois por cento ao mês), correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo

Em caso de deferimento de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial do COMPRADOR, o FORNECEDOR poderá exigir o pagamento à vista para os fornecimentos.

Cláusula Oitava

O PRODUTO será entregue pelo FORNECEDOR em veículos transportadores apropriados, dentro de uma programação estabelecida pelo FORNECEDOR, ou por solicitação do COMPRADOR toda a vez que o tanque atingir o nível aproximado de 30% (trinta por cento) de sua capacidade o que é considerado limite de segurança de abastecimento. O FORNECEDOR reserva-se no direito de abastecer o tanque em sua totalidade para minimizar os custos de distribuição, caso o COMPRADOR não permita esta forma de abastecimento, não permitindo que o tanque seja completado, será cobrado um frete especial. Caso o COMPRADOR faça a opção pelo fornecimento mediante pedido, o FORNECEDOR terá um prazo para atendê-lo de 96 (noventa e seis)

horas a contar do pedido por escrito. Ressalve-se que para tanto o equipamento de armazenamento do PRODUTO deve estar localizado de modo a permitir permanente abastecimento, salvo hipóteses de força maior.

Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora do programado entre as partes), será cobrada uma taxa de entrega especial no valor equivalente ao frete de deslocamento.

Parágrafo Primeiro

No ato do recebimento dos produtos, o COMPRADOR deverá conferir as quantidades e especificações, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam. A certificação da qualidade e especificação dos produtos, mesmo que realizada após seu fornecimento, não exime o FORNECEDOR de reparação e/ou substituição dos produtos fornecidos no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas neste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício, desde que, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo

O FORNECEDOR promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Comunicação processada pelo COMPRADOR, a reparação do serviço e/ou substituição do produto que se encontra irregular às especificações constantes destes termos.

Parágrafo Terceiro

O FORNECEDOR assume a responsabilidade perante o COMPRADOR por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, devidamente comprovada a sua culpa.

Cláusula Nona

O COMPRADOR tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização do PRODUTO, dos equipamentos e instalações. Reconhece plenamente a necessidade de proteger seus prepostos e terceiros que eventualmente a eles se exponham, assumindo assim a responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente do uso, armazenamento do PRODUTO ou acidente com os equipamentos ou instalações utilizados, estando o FORNECEDOR isento de responsabilidade de qualquer natureza, bem como a qualquer espécie de indenização, desde que não tenha concorrido para o ato. Observará para tanto o COMPRADOR todas as normas de segurança em vigor quer no armazenamento quer na utilização do PRODUTO, dos equipamentos e instalações.

Cláusula Décima

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a. De comum acordo entre as partes;
- b. Motivos de caso fortuito ou força maior, aí incluído mas não limitados, revoluções, guerras, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndio nas instalações de qualquer das Partes, desde que tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do PRODUTO por mais de 60 (sessenta) dias, devendo a parte afetada notificar a ocorrência do fato à outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data do evento, bem como informar a duração estimada do impedimento e as medidas corretivas adotadas.




- c. Falência, recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das partes;
- d. Infração de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, desde que a parte infratora, pré-avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso, hipótese em que ficará sujeita ao pagamento da multa de 0,2% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.
- e. Por inadimplência, hipótese que ficará sujeito ao pagamento de multa prevista no item "d" supra.
- f. Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva do FORNECEDOR, o COMPRADOR sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único

Nos casos previstos nos itens "a", "b" e "c" supra, as partes estarão isentas de qualquer ônus indenizatório.

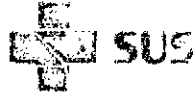
Pactam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo COMPRADOR, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao FORNECEDOR, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IGH e o ente público - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, sendo que neste caso, o FORNECEDOR deverá ser avisado com

Rafael Freire
OAB/BA 27.266





igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, pelo Bem, muito e Parents mais.

30 (trinta dias) de antecedência e os custos decorrentes da retirada dos equipamentos correrão por conta do COMPRADOR.

Cláusula Décima Primeira

Eventual abstenção por parte do FORNECEDOR no exercício de qualquer direito seu, seja em virtude deste contrato ou da lei, significará mera tolerância e não importará em renúncia ao seu exercício ou em alterações tácitas deste contrato em relação a situações ou atos subseqüentes.

Cláusula Décima Segunda

As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e


Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IGH.

Cláusula Décima Terceira

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, por todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito, em comum acordo, o Foro da Comarca de Goiânia - GO, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias, litígios, eventuais ações de execução de títulos extrajudiciais, entre outras questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

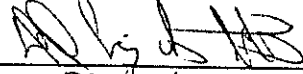
Goiânia, 16 de junho de 2014.




INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH
COMPRADOR
Nome: Paulo Brito Bittencourt
RG:
CPF: 45770220520

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
FORNECEDOR


Testemunhas:



Nome: Danilo Luiz Des Santos Oliveira
CPF/RG: 02515630146



Nome: Claudionor Francisco da Silva
CPF/RG: 120.528.268-62



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

